

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TAMBORIL
DO PIAUÍ**
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Acolhimento e Apoio às Mães Atípicas no âmbito do Município de Tamboril do Piauí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

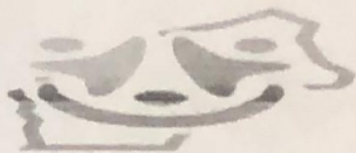
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, o Programa Municipal de Acolhimento e Apoio às Mães Atípicas, destinado a promover suporte psicológico, social, informativo e assistencial às mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras, síndromes ou outras condições que demandem atenção especial.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – oferecer acompanhamento psicológico e social às mães atípicas;
- II – promover rodas de conversa, palestras e grupos de apoio e experiências;
- III – articular junto à rede municipal de saúde, educação e assistência social políticas públicas voltadas às necessidades dessas famílias;
- IV – orientar quanto aos direitos previstos na legislação vigente;
- V – fomentar a inclusão social, educacional e laboral das mães atípicas e de seus filhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
APROVADO COM EMENDAS
REJEITADO
VOTOS A FAVOR 00
VOTOS CONTRA 01
ABSTENÇÕES 10
Sessão realizada em 02/10/25
Data 02/10/25
Assinado por Helio Gomes da Silva
Secretário da Câmara

Recebido dia
02/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TAMBORIL
DO PIAUÍ**
A CASA DO POVO

Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação, podendo ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 4º O Município poderá disponibilizar profissionais das áreas de psicologia, assistência social, pedagogia e saúde, bem como outros que se fizerem necessários ao atendimento adequado das mães atípicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

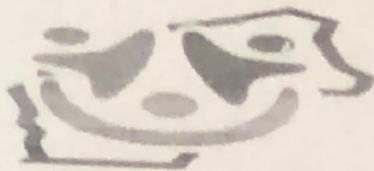
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, em 17 de setembro de 2025.

HÉLIO GONÇALVES NOGUEIRA

Vereador – Autor do Projeto



JUSTIFICATIVA AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, o Programa Municipal de Acolhimento e Apoio às Mães Atípicas, visando garantir atenção, suporte e valorização às mães que se dedicam ao cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras, síndromes ou outras condições que exigem acompanhamento constante.

As chamadas "mães atípicas" enfrentam uma realidade marcada por desafios diários, como a sobrecarga emocional, a dificuldade de acesso a informações sobre os direitos de seus filhos, a escassez de políticas públicas voltadas ao acolhimento familiar e, muitas vezes, a ausência de apoio psicológico e social adequado.

É dever do Poder Público municipal criar mecanismos que assegurem condições de apoio a essas mulheres, que muitas vezes se tornam as principais — e em alguns casos, as únicas — responsáveis pelo cuidado integral de seus filhos. A implementação de grupos de apoio, acompanhamento psicológico, orientações sobre políticas de inclusão e a articulação entre as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social contribuirão diretamente para a melhoria da qualidade de vida dessas mães e de seus filhos.

Além disso, a medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Portanto, a criação do Programa Municipal de Acolhimento e Apoio às Mães Atípicas representa um passo importante para fortalecer a rede de apoio social em nosso município, promovendo a inclusão, a cidadania e o respeito às diferenças.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, em 17 de setembro de 2025.

HÉLIO GONÇALVES NOGUEIRA

Vereador – Autor do Projeto